

Ata nº 09/2020- Aos onze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte um, reuniram-se na sala de reuniões do quarto andar da Prefeitura Municipal de Medianeira, para discutir a pauta: Instância de Controle Social do PBF: Atendimentos CadÚnico Outubro/2021; Benefícios Programa Bolsa Família Outubro/2021; Auxílio Brasil; Concessão Automática Tarifa Social Energia Elétrica; Plano de ação CMI PBF 2022; Palavra Livre e do CMAS: Fluxo de acolhimento de crianças e adolescentes; Fluxo de denúncia na rede socioassistencial; Serviço casa de passagem e abordagem social; Não continuidade do Família PR/Nossa Gente PR; Deliberação Nº 68/2019 - Incentivo Benefício Eventual IV; Deliberação Nº 67/2019 - Incentivo Aprimora CRAS e CREAS; Deliberação Nº 004/2020 - Incentivo Benefício Eventual Covid-19; Deliberação Nº 39/2014 - PPAS IV - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL; Emenda Parlamentar AMESFI; Cancelamento inscrição Recanto e Palavra Livre. A Presidente do CMAS Juliana Viera Marcolin realizou a abertura dos trabalhos agradecendo a presença dos membros e dando os cumprimentos aos conselheiros e passando a palavra para a Joyce Chies Bilski coordenadora do cadastro único, referente a instância do Controle Social (PBF) socializando os atendimentos do CadÚnico de Outubro/2021 sendo 52 novos cadastros, 23 transferências e 155 atualizações, já do Benefício do Programa Bolsa Família/2021 o município conta com 921 famílias inclusas no programas sendo 442 bolsa família no valor de 68.097,00, 394 auxílios emergenciais no valor de 120.800,00 e 85 auxílio emergencial- continuidade do auxílio recebido em 2020, o crédito ocorrerá na conta digital conforme cronograma AE 2021, por mês de nascimentos (sacará da mesma forma que sacou o AE 2020). Joyce também relatou sobre o programa Auxílio Brasil- Medida Provisória 1.061 de nove de agosto de 2021, Decreto Nº 10.852 de oito de novembro de 2021, como sendo um programa novo Joyce relatou sobre uma matéria que o jornal local publicou referente ao Auxílio Brasil errônea em alguns aspectos onde causou confusão na comunidade de Medianeira na busca desse benefício, sendo que os usuários que podem acessar o benefício são apenas aqueles que se enquadram no cadastro único, cuja renda de enquadramento é de até três salários nacional. Com esse novo auxílio houve algumas mudanças no enquadramento que passou de 80,00 para 100,00 reais per capita considerado esse valor como situação de extrema pobreza, e que com essas e outras alterações, onde terá um aumento no número das famílias já que terão acesso a esse benefício gestantes e pessoas com idade até 21 (vinte e um) anos incompletos. Sobre o benefício para pessoas de 18 a 21 anos somente em casos que estiver frequentando a educação básica com valor de 65,00 por integrante. Lembrando que os benefícios supracitados serão pagos até o limite de cinco por família. Foram criados mais seis benefícios/programas vinculados ao Auxílio Brasil sendo: Auxílio esporte escolar, Bolsa de iniciação científica, Auxílio Criança Cidadã, Auxílio Inclusão produtiva Rural, Auxílio Inclusão Urbana, Benefício compensatório de Transição sendo que cada um desses benefícios é necessário atender aos critérios. Na questão da Concessão Automática da Tarifa Social Energia Elétrica, a partir de 12 de janeiro de 2022 será automática para quem possui cadastro único, seguindo critérios, permanecendo os mesmos enquadramentos, com a única mudança de ser automática na conta. Para o Plano de Ação CMI PBF, são feitas reuniões bimestrais, trabalhando com as metas inseridas no plano, dentro dos principais objetivos como orientações às famílias mediante as condicionalidades, frequência escolar, acompanhamento na área da saúde e antes da pandemia era sempre realizado reuniões

com os usuários de maneira presencial, realiza-se a identificação das famílias em descumprimento, busca ativa, verificação se as famílias estão participando do CRAS, sensibilização das famílias para o cumprimento das condicionalidades e que todas essas atividades possuem custo onde é realizado a utilização do recurso IGD, relatou que foi feito um repasse para a saúde de computador e aparelho de Pressão arterial para auxiliar no trabalho e sendo apresentado uma solicitação de compra 80 balanças e 80 fitas métricas, esse é o plano para 2022 e foi aprovado por unanimidade. Joyce se colocou a disposição para maiores esclarecimentos referente aos benefícios e auxílios repassados por ela. Christiane diretora da Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou aos membros do CMAS, sobre o Fluxo de acolhimentos de crianças e adolescentes, apresentou também os dados/casos que ocorreram ao longo desses atendimentos e citou os tipos de acolhimento que são a Casa Lar e Família Acolhedora, e que a prioridade é sempre a família acolhedora, sendo que quando acontece esses casos o conselho tutelar procura imediatamente a equipe do família acolhedora para verificar se tem famílias aptas a receber os desacolhidos, em casos de não ter família apta o encaminhamento é feito para a casa lar. Depois do desacolhimento a equipe que estava acompanhando tem a obrigatoriedade de fazer o acompanhamento de 6 meses do atendido, onde a equipe que estiver acompanhando irá fazer uma reunião de rede onde se decidirá e estabelecer como funcionará o monitoramento após os 6 meses. Vivivane Bonfim Birão, membro do conselho, relatou a dificuldade referente ao PIA no que se refere o prazo legal que tem para fazer a confecção desse documento, afirmando que o prazo que hoje existe é um prazo curto e incompatível com a grandeza do documento. Christiane relatou que a ideia de ter um prazo de pelo menos de 15 dias para o PIA e que a rede já está se mobilizando quanto a estabelecer prazos maiores. Christiane solicitou a aprovação desse novo fluxo que foi aprovado por unanimidade pelos membros do CMAS. Christiane apresentou também o Fluxo de denúncia na rede socioassistencial, que havia um canal específico para cada órgão competente, quando chegava as denúncias e não era compatível com aquele órgão o profissional destinava a pessoa com a denúncia para o órgão específico, porém o que foi destacado é que muitas vezes a denúncia não chegava até o final, onde os denunciante não seguiam em frente até o outro equipamento, por esse motivo foi estabelecido que todos os órgãos irão receber as denúncias e não mais ficar encaminhando a outros setores, dessa forma foi elencado profissionais específicos de cada órgão para ser os receptores dessa informação. Para o recebimento dessas informações será seguido um protocolo, para que toda a informação seja transcrita ao formulário sendo um documento completo, e após o preenchimento do documento seja encaminhando o usuário/denunciante para o órgão competente. Christiane abriu a fala referente à questão do Serviço da casa de passagem e Abordagem Social dos novos protocolos, que não eram recebidos na casa estrangeiros: Venezuelano, Malabares dentre outros, porém como estão chegando muitas pessoas de fora do Município, abriram-se exceções para famílias Venezuelanas que tenham mulheres e crianças, malabares que tenham a família junto. A permanência na casa é provisória onde são respeitadas as especificidades de cada um, ou seja, questões trabalhistas, de necessidade de saúde, voltar à cidade de origem, destacando os objetivos de cada um, porém a casa não é aberta apenas para dormir, necessita se enquadrar nas regras e tiver objetivos condizentes com a Casa de Passagem. Destacou também os casos excepcionais,

de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade que tenham que tirar na casa por questões específicas, mulheres vítimas de violência, onde a própria polícia já encaminha na Casa de Passagem e a equipe da Instituição se organiza para deixar, nesses casos, em quartos individuais, bem como alguns poucos casos que não possui familiar e não tem maiores condições de se manter, nesses casos estão no formato permanente na Casa de Passagem. No serviço de abordagem social, todos são abordados onde a equipe fornece os encaminhamentos conforme a condicionalidade, abordando por diversas vezes pessoas específicas e encaminhamentos, citando cerca de 3 mil encaminhamentos/mês. Christiane colocou em votação o novo fluxo que foi aprovado por unanimidade. Sobre o programa Família Paranaense foi solicitado ao Município de Medianeira desde 2013 a execução desse programa pelo Estado do Paraná, onde não vem recurso nenhum ao Município, esse programa prevê 80 famílias inscritas, reuniões mensais, preenchimentos do sistema e um acompanhamento intenso, e quando não é realizado os objetivos pre estabelecidos o índice do Município cai e automaticamente perde-se alguns recursos. Esse sistema faz algumas exigências que muitas vezes não eram compatíveis com o trabalho e a relevância do trabalho da equipe técnica. Em 2019 o programa foi colocado como não obrigatório e com isso o Governo do Estado estabeleceu o mesmo programa com uma nova nomenclatura para o ano de 2021 chamado de Nossa Gente Paraná, com isso o Estado solicitou para os Municípios nova adesão, de forma não obrigatória, sendo que Christiane reforçou que os municípios que não aderirem ao programa não tem prejuízo nenhum, mas os Municípios que assinarem o termo de adesão precisam obrigatoriamente cumprir e em caso de não cumprimento o Município perde outros recursos. No antigo programa tinha uma equipe que trabalhava diretamente no programa, mas para esse ano não existe equipe para atender de forma efetiva o programa. Com as informações trazidas a esse conselho muitos conselheiros se pronunciaram contrários à adesão, pois de acordo ao conselho esse trabalho já é realizado e que os municípios não terão prejuízo nenhum com a não adesão, dessa forma o conselho optou pela não continuidade do programa. No mesmo sentido da não adesão a programas estabelecidos pelo Governo, o Programa Criança Feliz, também de forma não obrigatória, sendo um serviço intersetorial, o conselho CMAS destacou como inviável no momento para ser executado por esse Município, frisando que não foi aprovada essa adesão pelos membros do conselho. Em referência a Deliberação Nº 68/2019- Incentivo Benefício Eventual IV, Christiane explicou que o plano de ação foi desenvolvido para a execução da Despesa em Custeio para aquisição de cestas básicas, no entanto, encaminhamos alteração do Plano de Ação para incluir a execução em Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral e Calamidade Pública, porém, não houve realização de gastos para auxílio natalidade e auxílio funeral devido a outras deliberações, em relação ao Benefício Eventual para Calamidade Pública para a aquisição de telhas, foi realizado o Pregão nº 027/2020 para todos os setores da Prefeitura para materiais de construção e quando houve a solicitação da SMAS não havia mais saldo disponível, sendo novo processo realizado somente no dia 06 de abril de 2021, através do Pregão nº 008/2021, mas deu deserto para telhas, um novo pregão eletrônico foi realizado na data de 30/08/2021 e contrato assinado em 01/09/2021, após a assinatura foi realizado a compra das telhas no valor total de R\$ 12.928,95 ainda foi realizado gasto com a compra de lençóis para o kit natalidade no valor de R\$ 2.487,50 e de auxílio funeral no valor de R\$ 2.410,01, mas esses gastos só entrarão na prestação de

contas do 2º semestre de 2021. Restando em conta em novembro de 2021 um saldo de R\$ 438,79, esta prestação foi aprovada por todos os conselheiros. Em referência a Deliberação Nº 67/2019- Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, o plano de ação foi desenvolvido para a execução da Despesa em Capital destinado a Proteção Social Especial, na aquisição de mobília e equipamentos, vez que a construção da sede própria do CREAS que foi concluída em novembro/2020. Nesse sentido o valor do recurso foi destinado para a mobília sob medida do CREAS bem como para a aquisição de aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos que se fizerem necessário. Os contratos de mobiliário e outros equipamentos permanentes foram assinados no dia 02 de Dezembro de 2020, gerando um montante de R\$ 72.162,90 o que comprometeria mais de 70% do saldo da deliberação, sendo que os móveis foram todos entregues até a data de 17/03 perfazendo um total de R\$ 56.242,90, ficando pendente ainda equipamentos de informática no valor de R\$ 15.920,00, porém devido a problemas com a empresa vencedora da licitação os equipamentos de informática não foram entregues e o empenho foi cancelado. Restando um saldo da deliberação de aproximadamente 44.459,48, em junho de 2021, para a aquisição do restante do mobiliário e equipamentos necessários para que a prestação do serviço ofertado ao cidadão possa ter qualidade, eficácia e eficiência. Para o segundo semestre de 2021 já esta empenhado o valor de 20.047,40 para compra de equipamentos e o restante do valor será gasto em mobiliário, esta prestação também foi aprovada por todos os conselheiros. Em referência a Deliberação Nº 004/2020- Incentivo Benefício Eventual Covid19, o plano de ação foi desenvolvido para aquisição de 100 Kits de Auxílio Natalidade, visto que houve o processo licitatório em Outubro de 2020 verificou-se saldo suficiente para a aquisição de mais 25 kits, foi então solicitado ao setor responsável o aditivo da quantidade nos contratos. Em Novembro de 2020 foi empenhado o valor de R\$ 21.590,00 para custear os Kits. Devido a toda a situação da pandemia do Covid-19 e aditivo nos contratos, a entrega não foi possível no decorrer dos meses de novembro e dezembro de 2020 e por isso não houve a liquidação desse valor. A liquidação ocorreu nos meses de fevereiro, março e abril de 2021 totalizando um valor de R\$ 17.402,50 uma diferença de R\$ 4.187,50 que devido a problema com os lençóis do kit o empenho 9925 foi cancelado. Em 2020 com a sobra do recurso da compra dos kits natalidade foi solicitado alteração do Plano de Ação para a inclusão em Benefício Eventual em vulnerabilidade temporária para aquisição de 70 cestas básicas o que foi empenhado e liquidado em dez/2020 o valor de R\$ 22.243,20 não entrando nessa prestação de contas. O saldo em conta em novembro de 2021 é de 4.437,60, valor este que será gasto ainda no ano de 2021 para a compra de 66 cestas básicas praticamente zerando o valor recebido na deliberação, esta também foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros. Em referência a Deliberação Nº 039/2014- PPAS IV- ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL o repasse do cofinanciamento é realizado de forma acumulada geralmente em duas parcelas de R\$15.000,00, o gasto é realizado para pagamento de assistente social e psicóloga do programa família acolhedora, ou seja, folha de pagamento e há procedimentos internos para a realização do gasto, com prazos e cronograma pré-estabelecidos pelos setores de recursos humanos e de finanças. No 1º semestre de 2021 o recurso foi recebido em 05/2021 no valor de R\$ 15.000,00 sendo que já existia um saldo em conta de R\$ 18.542,71 perfazendo um total de R\$ 33.542,71, desse valor no 1º semestre foi utilizado para folha de pagamento o valor de R\$ 19.189,72 restando um saldo de R\$ 14.428,39, ou seja, de

48,09%, portanto o órgão gestor justifica o valor superior a 30% ao fato de no semestre anterior ter recebido em novembro e dezembro/2020 6 parcelas equivalente a R\$ 15.000,00 o que não foi possível realizar o pagamento em RH no mês de competência em dezembro de 2020 por isso o valor em conta está acima de 30% no 1º semestre de 2021. Informado ainda No 1º semestre de 2021 houve 8 crianças acolhidos em 5 famílias acolhedoras. E no atual momento 2 crianças foram transferidas para família extensa e houve a adoção de 3 irmãos que foram acolhidos em 2019. Temos mais 3 famílias aptas a acolher e 1 família em processo de habilitação. Tivemos também o acolhimento de mais 3 crianças, portanto temos novamente 8 crianças acolhidas em 5 famílias esta prestação de contas também foi aprovada por todos os conselheiros. Jéssica Zimmer Bulow e Viviane Bonfim Birão, representando a AMESFI, apresentaram o ofício ao conselho sobre a Emenda Parlamentar do Deputado Federal Sargento Fahur, onde a Entidade solicita a aquisição de um veículo, via Emenda Parlamentar, no valor de 75.000,00, sendo aprovado por unanimidade por todos os conselheiros. Cheile, Secretária Executiva, relatou sobre o Cancelamento da inscrição da Entidade Recanto, mediante cadastramento dessa Entidade ser via a Saúde e não Assistência Social, de acordo com a tipificação o que hoje o Recanto executa é pela Saúde. Foi aberta a palavra Livre, onde Cheile relatou aos membros do CMAS sobre a solicitação da inscrição da Entidade Anjos do bem, que hoje não é possível esse registro, pois o que eles executam são campanhas e não serviços, Viviane informou aos membros do CMAS sobre o bazar realizado pela AMESFI de roupas esportivas, foi encerrada a reunião pela Presidente do CMAS Juliana Marcolin; e eu, Jéssica Daiani Zimmer Bulow 2º Secretária encerro a presente ata assinada por mim e pelos demais presentes conforme lista de presença em anexo.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR

cmass@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

LISTA DE PRESENÇA

Data: ~~13/10~~/2021

Ata nº: ~~09~~/2021

| GOVERNAMENTAIS | |
|---|------------|
| Conselheiros | Assinatura |
| Titular Juliana Viera Marcolin - SMAS | |
| Suplente Silvana Mittmann Damaceno - SMAS | - |
| Titular Roseli Spielmann - SMAP | |
| Suplente Francieli Bado - SMAP | - |
| Titular Estela Holz - SMEC | |
| Suplente Iara Aparecida Borella - SMEC | - |
| Titular Marli Alamini Serraglio - SMS | |
| Suplente Claire Saete Ziglioli - SMS | - |
| Titular Romário Camargo Buss - SMDE | - |
| Suplente Simone de Matos - SMDE | - |
| Titular Adirleone Aparecida Moura Horonzi - SMF | |
| Suplente Claudiane Zanette Neunfeld - SMF | - |
| NÃO GOVERNAMENTAIS USUÁRIOS | |
| Titular (usuários) Silvana Aparecida de Moraes | |
| Suplente (usuários) Delço Felipe Hilgert | - |
| Titular (usuários) Solange Miranda Bergamaschi | |
| Suplente (usuários) Reinaldo Sange | - |
| Titular Jessica Daiani Zimmer Bulow (AMESFI) | |
| Suplente Gesileine Fatima Detoni (APAE) | - |



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEDIANEIRA PR

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

| | | |
|---|---|-------------------------------|
| Titular Viviane Cristine Bonfim Birão (O BOM SAMARITANO) | <i>Viviane C. B. Birão</i> | |
| Suplente Flavio Gedoz (AMEDEF) | - | |
| PROFISSIONAIS DA ÁREA | | |
| Titular Vandrezza Fabiana da Cruz de Oliveira - .Psicopedagoga | <i>Vandrezza Oliveira</i> | |
| Suplente Letícia Lourenço Madeira – Ass. Social | - | |
| Titular Deisielle Pompermayer - Psicopedagoga | <i>Deisielle Pompermayer</i> | |
| Suplente Elenize Proner – Ass. Social | <i>Elenize Proner</i> | |
| DIRETORIA | | |
| PRESIDENTE: | Juliana Viera Marcolin | |
| VICE- PRESIDENTE: | Viviane Cristine Bonfim Birão | |
| 1º SECRETÁRIO: | Silvana Mittmann Damaceno | |
| 2º SECRETÁRIO: | Jessica Daiani Zimmer Bulow | |
| Participantes | | |
| Nome | Representação | Assinatura |
| <i>Marli Alvimini Sengle</i> | <i>SMAS</i> | <i>Marli Alvimini Sengle</i> |
| <i>Adriene Jo Mano Herzog</i> | <i>CMAS</i> | <i>Adriene Jo Mano Herzog</i> |
| <i>Roseli Spelmann</i> | <i>CMAS</i> | <i>Roseli</i> |
| <i>Josy Chies Bilki</i> | <i>CRAS - Cod Único</i> | <i>Josy Chies Bilki</i> |
| <i>Somara M. J. Schnippe</i> | <i>CRAS- Cod Único</i> | <i>Somara M. J. Schnippe</i> |
| <i>Solange M. Bergomarsel</i> | <i>com parceiras Usuarias do Cras</i> | <i>Miranda Bergomarsel</i> |
| <i>Silvana Jo: de Moraes</i> | | |
| <i>Christiane F. Jendardo</i> | <i>SMAS</i> | <i>Christiane F. Jendardo</i> |
| <i>Sheila K.S. Oliveira</i> | <i>SMAS</i> | <i>Sheila K.S. Oliveira</i> |
| | | |
| | | |



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DENÚNCIAS DA REDE SOCIOASSISTECIAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR

O objetivo deste documento é descrever os procedimentos para o preenchimento fidedigno do formulário de recebimento de denúncias pelos Equipamentos da Rede Socioassistencial do Município de Medianeira – PR, visando coletar o máximo possível de informações para que os procedimentos necessários após a denúncia sejam melhores encaminhados pelos equipamentos.

O recebimento de denúncias será realizado por profissionais capacitados para uso do formulário, sendo que os mesmos fazem parte da Equipe dos Equipamentos de CRAS, CREAS e Conselho Tutelar. A capacitação desses profissionais não exige que demais servidores das equipes técnicas dos equipamentos recebam denúncias utilizando o formulário, garantindo assim o compromisso ético e humano que respalda os princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

As denúncias são realizadas por pessoas da comunidade que presenciam e/ou sabem de famílias e/ou indivíduos que são vítimas de vulnerabilidade, risco social, ameaça e/ou violações de direitos e conflitos familiares. As situações relatadas nas denúncias podem compreender situações vivenciadas por famílias bem como, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e pessoa em situação de rua.

O formulário é distribuído e deverá ser preenchido de acordo com o solicitado:

Quadro 1 - Informações Gerais:

Nº de formulário: cada equipamento deve controlar através de planilha qual é o número a ser preenchido para cada denúncia; **Unidade de Atendimento:** corresponde ao equipamento que está recebendo a denúncia; **Recebido por:** nome do servidor que está preenchendo o formulário e/ou recebendo a denúncia; **Data da denúncia:** informar a data da denúncia; **Denunciante:** informar o nome completo da denúncia, informando o mesmo que pode solicitar o anonimato; **Telefone:** do denunciante para casos em que uma devolutiva seja necessária e/ou agendamento de atendimentos.

Quadro 2 – Identificação da Vítima: coletar o maior número de informações possíveis de acordo com o que é solicitado dentro desse quadro, sendo



as informações de **nome, idade aproximada, sexo, endereço e se possui alguma deficiência** as mais importantes para que a busca pela vítima ocorra de forma satisfatória para os devidos atendimentos.

Quadro 3 – Identificação do Agressor: caso ocorra a existência de uma pessoa identificada como agressor, coletar o maior número de informações possíveis de acordo com o que é solicitado dentro desse quadro, sendo as informações de **nome, idade aproximada, sexo, endereço, se possui alguma deficiência e vínculo/grau de parentesco com a vítima** as mais importantes para que as tratativas iniciais possam ser pensadas visando a proteção da vítima, bem como, acionar os órgãos pertinentes à ação perante o agressor.

Quadro 4 – Dados da Ocorrência: os dados da ocorrência remetem às informações básicas sobre a situação que está sendo denunciada, devendo o receptor da denúncia questionar de forma que fique clara para o denunciante o que é necessário saber, esclarecendo também que é importante saber todos os órgãos que o denunciante já procurou para que possamos fazer contato e verificar os atendimentos já realizados em função da situação narrada. Nesse quadro é importante detalhar a situação, bem como, identificar o perfil da vítima: criança, adolescente, mulher, idoso, pessoa com deficiências e/ou famílias.

Quadro 4.1 – Em ocorrência da violência: o denunciante durante a narrativa da situação irá descrever a situação o que permite ao receptor identificar qual o tipo/teor da violência envolvida na situação.

O formulário de denúncia será preenchido para as denúncias recebidas *in loco* e por ligação telefônica e/ou aplicativo de mensagens.

Os equipamentos de CRAS, CREAS e Conselho Tutelar são responsáveis por receber/preencher todas as denúncias.

Após o recebimento das denúncias e o preenchimento correto do formulário, o receptor irá entregar o documento para a Coordenação de cada Equipamento que será responsável em verificar a situação denunciada considerando que:

- Teor de denúncia envolvendo: necessidades mínimas de alimentação, higiene e moradia, abandono de pessoas, idoso residindo sozinho e negligências diversas **deverá ser recebida/encaminhada para atendimento inicial pelo CRAS;**



- Teor de denúncia envolvendo: violências (doméstica, familiar, física, psicológica, patrimonial) e pessoas/famílias em situação de rua **deverá ser recebida/encaminhada para atendimento inicial pelo CREAS.**

Observado o descrito anteriormente sobre o teor da denúncia, ao receber o formulário preenchido com a denúncia o Coordenador irá realizar os encaminhamentos necessários:

- Quando o teor identificado **não condiz** com o serviço ofertado no local de recebimento: encaminhar ao Coordenador do equipamento responsável pelo atendimento;

- Quando o teor identificado **condiz** com o serviço ofertado no local deverá iniciar contato com a Equipe Técnica para estabelecer a rota de atendimento inicial (contato com demais equipamentos da rede, visita inicial, coleta de informações, atendimento e avaliação) e sendo necessário após a rota inicial, o caso entra para acompanhamento com Equipe Técnica do Serviço.

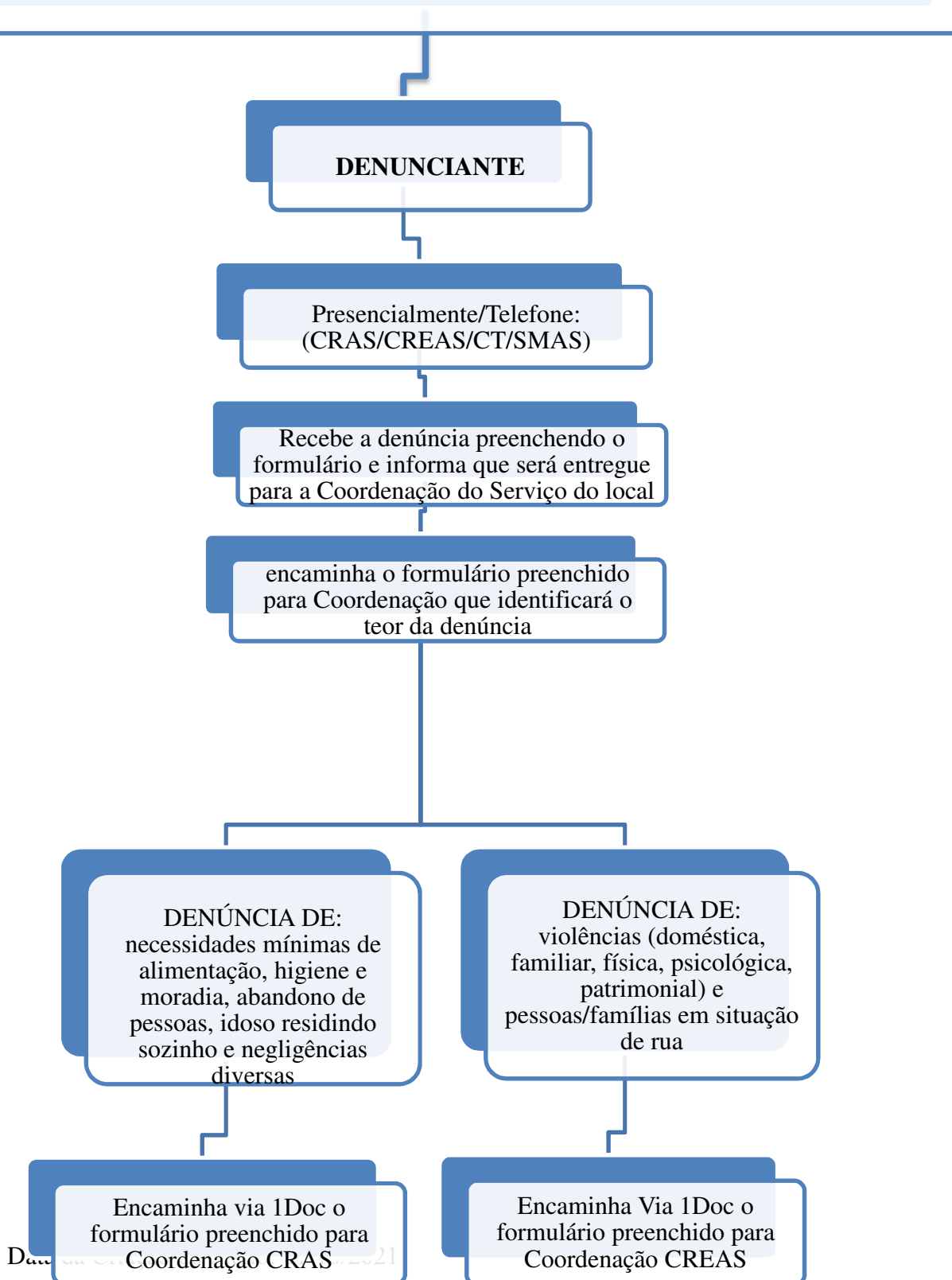
Se faz importante, que os todos os servidores dos Equipamentos diferenciem casos onde cabe o preenchimento do formulário de denúncia de casos onde a pessoa comparece até o equipamento **pedindo ajuda**¹. Na ocorrência da situação de pedido de ajuda, as recepções devem encaminhar para atendimento com um técnico e na indisponibilidade desse técnico, o acolhimento poderá ser realizado pelo próprio coordenador do equipamento. Posteriormente o formulário de denúncia será analisado pela Equipe Técnica e Coordenação para providenciarem os devidos encaminhamentos necessários para o caso.

Durante o preenchimento do formulário podem surgir situações e/ou informações adversas que não estão descritas no documento elaborado e para tal, os recebedores podem sugerir as devidas alterações, bem como, não tendo campo específico para preenchimento de alguma informação usar o quadro final: **OBSERVAÇÕES.**

¹ Para situações onde a pessoa busca o Equipamento para solicitar ajuda expondo a situação que a caracteriza como vítima, se faz importante o acolhimento, escuta, orientações e posterior encaminhamento para o Equipamento responsável pelo atendimento, evitando dessa forma desencorajar a vítima de realizar a denúncia e/ou não prestar o atendimento/encaminhamento necessário para a proteção dos seus direitos.



Fluxo de recebimento de denúncias SMAS



FORMULÁRIO DE DENÚNCIA DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

| | |
|--------------------------------|----------------------------------|
| 1 – INFORMAÇÕES GERAIS | Nº do Formulário: |
| Unidade de Atendimento: | Data da Denúncia: |
| Recebido por: | |
| Denunciante: | <input type="checkbox"/> Anônimo |
| Telefone: | <input type="checkbox"/> *NI |

2 – IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

| | |
|---|---|
| Nome: | <input type="checkbox"/> *NI |
| Idade: <input type="checkbox"/> *NI | Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Ignorado |
| Filiação 1: | <input type="checkbox"/> *NI |
| Filiação 2: | <input type="checkbox"/> *NI |
| Responsável Legal: <input type="checkbox"/> *NI | Grau de Parentesco: |
| Nacionalidade: | <input type="checkbox"/> *NI |
| Endereço: <input type="checkbox"/> *NI | Bairro: <input type="checkbox"/> *NI |
| Referência: | |
| Telefone: | <input type="checkbox"/> *NI |
| Possui deficiência/transtorno: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Ignorado | |
| <input type="checkbox"/> Deficiência física | <input type="checkbox"/> Deficiência Visual |
| <input type="checkbox"/> Deficiência intelectual | <input type="checkbox"/> Deficiência Auditiva |
| <input type="checkbox"/> Outras: | <input type="checkbox"/> Transtorno mental |
| | <input type="checkbox"/> Uso de substância lícita/ilícita |

3 – IDENTIFICAÇÃO DO AGRESSOR (se houver)

| | |
|---|---|
| Nome: | <input type="checkbox"/> *NI |
| Idade: <input type="checkbox"/> *NI | Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Ignorado |
| Nacionalidade: | |
| Endereço: <input type="checkbox"/> *NI | Bairro: <input type="checkbox"/> *NI |
| Referência: | |
| Telefone: | <input type="checkbox"/> *NI |
| Possui deficiência/transtorno: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Ignorado | |
| <input type="checkbox"/> Deficiência física | <input type="checkbox"/> Deficiência Visual |
| <input type="checkbox"/> Deficiência intelectual | <input type="checkbox"/> Deficiência Auditiva |
| <input type="checkbox"/> Outras: | <input type="checkbox"/> Transtorno mental |
| | <input type="checkbox"/> Uso de substância lícita/ilícita |
| Vínculo/grau de parentesco com a vítima: <input type="checkbox"/> *NI | |

4 – DADOS DA OCORRÊNCIA

| |
|--|
| Período da ocorrência (Obs.: quando o denunciante soube da ocorrência): |
| Perfil da Vitima: <input type="checkbox"/> Criança/Adolescente <input type="checkbox"/> Mulher <input type="checkbox"/> Idoso <input type="checkbox"/> Pessoa com deficiência <input type="checkbox"/> Outros: |
| Descrição da situação: (Qual a frequência, como soube da situação, que outros órgãos já foram informados, quais providencias já foram tomadas, se já presenciou a situação ou foi testemunha e descrição do fato) |

4.1 – Preencher caso ocorreu violência

| | | | |
|--|---|--|---|
| Tipo de violência: | | | |
| <input type="checkbox"/> Violência física | <input type="checkbox"/> Violência sexual | <input type="checkbox"/> Abandono | <input type="checkbox"/> Financeira/Econômica |
| <input type="checkbox"/> Violência psicológica | <input type="checkbox"/> Negligência | <input type="checkbox"/> Trabalho infantil | <input type="checkbox"/> Outra: |

| |
|---------------------|
| OBSERVAÇÕES: |
|---------------------|

OBSERVAÇÕES:



relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei

§2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. § 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

Art. 34: O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei.

§3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

Art. 50: §3º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.



§4º Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no § 3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§11º Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar.

Art. 92: §2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada 3 (três) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 desta Lei.

Art. 93: As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei.

Art. 101: §1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

§3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I – Sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;



II – O endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;

III – Os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV – Os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

§4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.

§7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.

§8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

§9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.

§10º Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda.

§11º A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com Data da última atualização: 01/10/2021



informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

Art. 170: Concedida a guarda ou a tutela, observar-se-á o disposto no art. 32, e, quanto à adoção, o contido no art. 47.

Parágrafo único. A colocação de criança ou adolescente sob a guarda de pessoa inscrita em programa de acolhimento familiar será comunicada pela autoridade judiciária à entidade por este responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 197-C Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei.

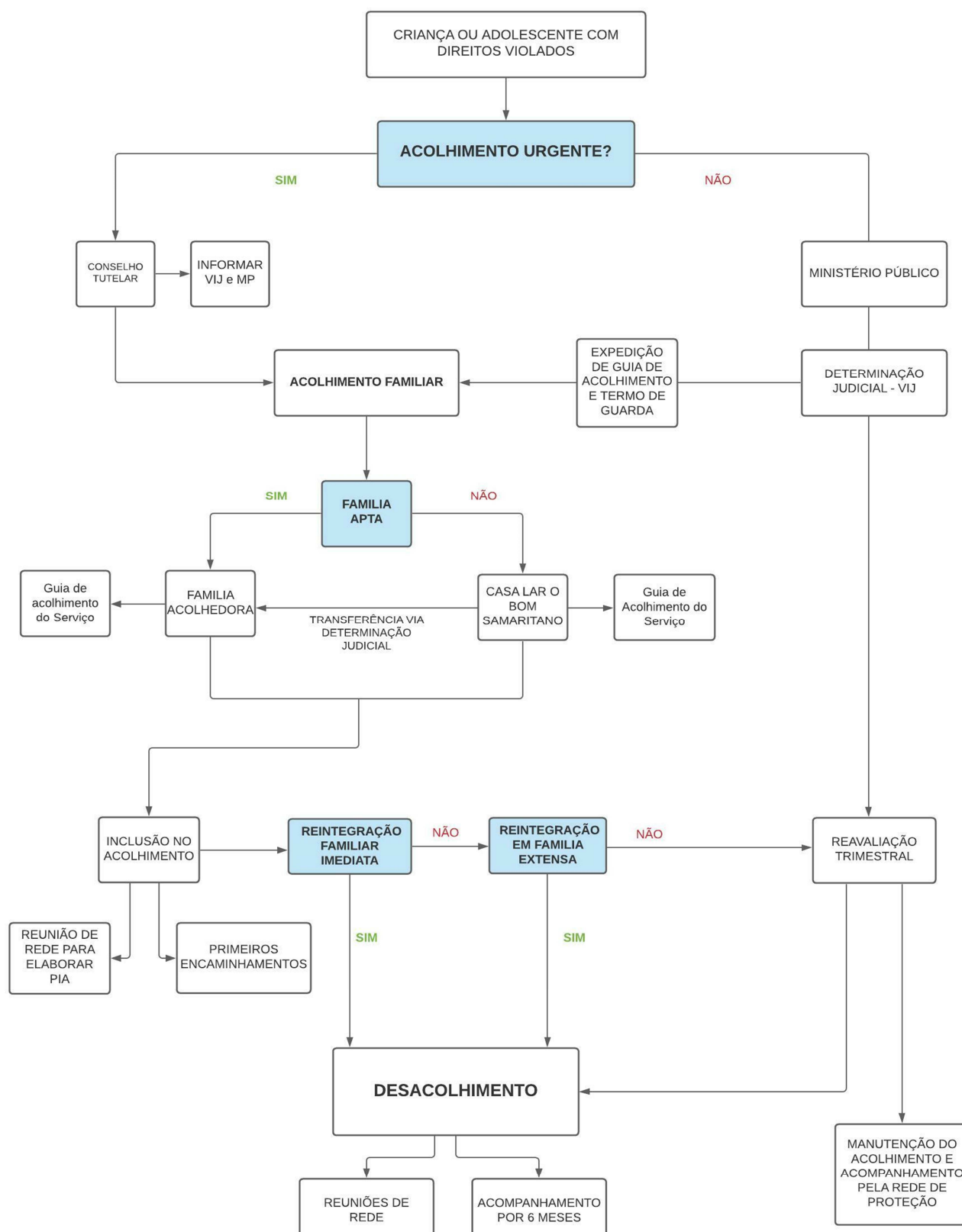
§1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

§2º Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação referida no § 1º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com o apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar ou institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.



III- FLUXO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO NA CIDADE DE MEDIANEIRA

FLUXOGRAMA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MEDIANEIRA/PR





IV- FLUXO DESCRITIVO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Para o acolhimento de crianças e adolescentes existem duas portas de entrada. O Conselho Tutelar realiza o acolhimento imediato para casos que envolvam situação de risco, informando o fato ao MP em até 24 horas. Caso não se configure a situação de risco com necessidade de acolhimento imediato e ainda assim seja necessário aplicar esta medida de proteção, será informado o caso ao MP e ao PJ, que através de determinação judicial determinará o acolhimento.

Conforme previsto pelo Art. 101 em seu § 8º o acolhimento familiar é considerado uma alternativa preferencial ao acolhimento institucional. Sendo assim, nos casos em que o acolhimento se dá de maneira emergencial, se faz importante que o Conselho Tutelar realize contato com o Serviço de Família Acolhedora a fim de verificar a existência de família acolhedora com perfil para o acolhimento a ser realizado. Vale ressaltar que o Serviço de Acolhimento Familiar funciona em regime de sobreaviso, sendo possível o contato em qualquer horário. Na impossibilidade do acolhimento na modalidade familiar, o conselho encaminhará o acolhido imediatamente para a Casa Lar configurando-se o acolhimento institucional.

Para os casos que estão no radar de acompanhamento dos equipamentos da rede de proteção sinalizados como possíveis casos para acolhimento, será feito o monitoramento pelas equipes e indicado o caso à gestão para que realize reunião de estudo de caso visto a possibilidade de acolhimento. A reunião deverá contar *impreterivelmente* com a presença de representantes do Conselho Tutelar, Casa Lar, Família Acolhedora, CREAS, CRAS, SCFV e SMAS, sendo o agendamento feito de maneira prévia garantindo a organização e presença dos membros da rede.

O serviço de acolhimento que acolher a criança e/ou adolescente, seja em Família Acolhedora ou Casa Lar, deverá realiza o preenchimento da Guia de Acolhimento do serviço e comunicar ao Ministério Público em até 24 horas. Posteriormente, o serviço de acolhimento deverá elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA, preferencialmente junto com os demais equipamentos da rede que atenderam a família pré acolhimento para conhecimento do caso e encaminhamentos com o objetivo de determinar alternativas para reintegração do acolhido junto a família de origem e determinar ações conjuntas a serem realizadas



pelos equipamentos da rede. Quando o serviço finalizar a elaboração do PIA o mesmo deverá ser encaminhado ao CREAS e/ou a Equipe Técnica que acompanhava o caso anterior ao acolhimento.

Durante o acolhimento, a rede, o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude, serão informadas dos atendimentos realizados em função do acolhido. A partir dos relatórios de atendimento, o Poder Judiciário procederá a reavaliação trimestral da medida de proteção, determinando a situação do acolhido, se retornará para a família de origem, para família extensa ou família substituta. Para tal serão tomadas as providências cabíveis e, após o desacolhimento da criança e/ou adolescente, a equipe do serviço de acolhimento em que o acolhido estava inserido acompanhará a família por um período de 6 meses, informando sempre que necessário o poder judiciário.

No momento do desacolhimento, sendo na família de origem ou em família extensa, é possível que o núcleo familiar ainda tenha questões que demandem o acompanhamento da rede. É necessário então que se faça reunião de rede buscando informar o desacolhimento, a nova conformação familiar e as demandas já identificadas pela equipe do acolhimento. Neste momento é importante que sejam planejadas ações para o acompanhamento da família, buscando atender integralmente às necessidades para que exista uma maior possibilidade de sucesso na adaptação do até então acolhido.

Durante o período de 6 meses pós o acolhimento, em que o acompanhamento é realizado, se faz importante uma reunião de rede no 5º mês, antes do prazo que finda o acompanhamento, com o objetivo de verificar se a família precisará ficar em acompanhamento e/ou monitoramento pelos equipamentos da rede.

Para os casos em que o acolhido se encontra na Casa Lar e com possibilidade de transferência para o serviço família acolhedora, cientes do caso, as equipes dos acolhimentos informarão à VIJ a existência de família acolhedora apta para o perfil do acolhido sugerindo a transferência do acolhimento institucional para o acolhimento familiar. Para a efetivação da transferência as equipes devem aguardar a decisão judicial, que após avaliar o caso, irá determinar favorável ou não para a transferência.

REFERÊNCIAS

Data da última atualização: 01/10/2021



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, **Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens**. Ministério do Desenvolvimento Social, 2015. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/unidades-de-acolhimento/servicos-de-acolhimento-para-criancas-adolescentes-e-jovens>>, Acesso em Fev. 2019.

Data da última Versão: 01/10/2021



PROTOCOLO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
MODALIDADE: CASA DE PASSAGEM

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

O Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa de Passagem com objetivo de realizado o acolhimento provisório e/ou permanente, com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo e/ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. (Resolução 109/ 11/11/2009 CNAS, p 32).

2. USUÁRIOS:

Os usuários são classificados em 3 categorias, sendo provisório, permanente e excepcional, portanto, podemos determinar a seguinte descrição:

Provisório: em situação de rua e/ou de passagem pela cidade, com vínculos familiares fragilizados e/ou em situação de violação de direitos, que necessitem de acolhimento ou pernoite enquanto aguardam avaliações diagnósticas, retorno à cidade de origem e providências necessárias para o encaminhamento para outros serviços socioassistenciais, ou para tratamento de saúde, trabalho contribuindo para a reinserção social.

- Para os acolhimentos realizados em função de pessoas que estão buscando inserção no mercado de trabalho, é determinado que sendo admitidos os usuários podem permanecer na Casa de Passagem até obterem um salário integral no mês, para que comecem a se organizar para o desacolhimento, sendo que o período de permanência poderá ser de até três meses, ficando a Equipe Técnica da Casa de Passagem e CREAS responsáveis por reavaliar cada caso considerando as especificidades de cada um.

- A equipe da casa de passagem é responsável pelos encaminhamentos, busca de familiares e contato com a rede do município de origem ao identificar que a pessoa já está a muito tempo em situação de rua.

Permanente: O caráter de usuário morador permanente será por indicação da equipe CREAS somente para pessoas com residência no município de Medianeira, aos demais usuários o caráter de morador será provisório.



O usuário de caráter provisório poderá ser considerado permanente do município de Medianeira depois de cessado todas as possibilidades de encaminhamentos para fortalecimento e reestabelecimento dos vínculos familiares rompidos e realizado avaliação técnica pela equipe da casa de passagem juntamente com a equipe técnica de referência do CREAS.

Excepcional: Conforme descrito abaixo, e prioritariamente poderá ser realizado encaminhamento para a casa de passagem para usuários da assistência social em situação de risco social e pessoal e/ou em situação de violação de direitos (negligência, violência física) em caráter emergencial para idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, crianças e adolescentes.

Descrição do Caráter Excepcional:

- Adolescente apreendidos na delegacia de Polícia Civil serão encaminhados pelo Conselho Tutelar e permanecerá na Casa de Passagem até o horário do embarque do ônibus ou do responsável buscá-lo. O Adolescente deverá ficar em quarto separado dos adultos;
- Crianças e adolescentes encaminhados pelo CT, retirados do ambiente familiar por negligência familiar ou violação de direitos deverá permanecer na Casa de Passagem de preferência com o acompanhamento de um familiar acima de 18 anos, sendo esse a pessoa responsável pela criança ou adolescente até o Conselho Tutelar encontrar outro familiar a encaminhar a criança ou adolescente, sendo obrigatoriamente a presença do Conselho Tutelar para a “entrega” ao responsável familiar.
- Pessoas com Deficiência em situação de negligência ou violência até resolver a situação de risco encaminhado pelo CREAS;
- Idoso e mulheres vítima de violência encaminhada pelo CREAS e Delegacia;
- Usuários encaminhados pela delegacia deverão ser atendidos pela Equipe Técnica da Casa de Passagem para coleta de informações e posteriormente, comunicar o CREAS através de relatório técnico que será encaminhado para o Município para o qual o usuário foi encaminhado, possibilidade a continuidade do acompanhamento no município.
- Para todos os casos encaminhados em caráter excepcional para a Casa de Passagem, deverá ser realizado por escrito através de referência com o objetivo do acolhimento, as informações necessárias e os encaminhamentos realizados.



A equipe da Casa de Passagem fica responsável por realizar, quando for necessário, o transporte do serviço até a rodoviária para embarque dos usuários e das crianças com responsáveis, salvo quando adolescentes que o transporte deverá ser realizado pelo Conselho Tutelar.

Fica determinado que a Equipe Técnica da Casa de Passagem deverá encaminhar os usuários permanentes e provisórios para consulta médica inicial e coleta de testes rápidos através da Unidade Básica de Saúde do Centro, visando estabelecer melhores encaminhamentos aos usuários quando identificada alguma situação de risco de saúde.

A equipe da Casa de Passagem é responsável por realizar o cadastro de identificação de todos os usuários que forem acolhidos no serviço e registro fotográfico, independente do caráter, seja permanente, provisório e excepcional. Quando se tratar de criança e adolescente, o registro fotográfico deverá ser realizado do documento de identificação geral e quando não houver deverá ser realizado o registro vinculado ao cadastro do responsável.

3. OBJETIVO GERAL:

Acolher e garantir proteção integral a adultos, excepcionalmente para adolescente, e famílias, em situação de rua e/ou de passagem pela cidade, com vínculos familiares fragilizados e/ou em situação de violação de direitos, que necessitem de acolhimento ou pernoite enquanto aguardam avaliações diagnósticas, retorno à cidade de origem e providências necessárias para o encaminhamento para outros serviços socioassistenciais e/ou de tratamento de saúde, inserção no mercado de trabalho contribuindo para a reinserção social.

4. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:

- Prioritariamente encaminhado pelos CREAS tendo como base a Resolução CMAS nº 08/2014 de 11/08/2014;
- Por encaminhamento dos demais serviços da rede socioassistencial: CRAS, Conselho Tutelar;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas;
- Por encaminhamento dos órgãos ligados ao Sistema de Garantia de Direitos;
- Delegacia com alvará de soltura;



- Por procura espontânea.

5. NÃO SÃO USUÁRIOS DO EQUIPAMENTO:

- Indígenas;
- Malabares;
- Vendedores de rua;
- Estrangeiros*;

* Haverá excepcionalidade de acolhimento de estrangeiros, quando houver a presença de mulheres gestantes ou famílias que possuem crianças e estão em situação de rua.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



| FLUXO DESCRITIVO DO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS OU FAMÍLIAS NA CASA DE PASSAGEM | | |
|--|---|--|
| CLASSIFICAÇÃO DO USUÁRIO | FORMA DE ACESSO AO EQUIPAMENTO | ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO DA CASA DE PASSAGEM |
| Provisório | Busca espontânea; Por abordagem social; Pela rede socioassistencial e demais políticas. | Realiza o registro do usuário, e direciona para a provisão de alimentação, higiene e guarda dos documentos pessoais. Aplica o trabalho social essencial ao serviço, encaminha para a abordagem social providenciar o retorno à cidade de origem, bem como realizar buscas de familiares ou referências nos equipamentos CRAS e CREAS do município de origem, sendo que observado situações de vulnerabilidade no município de origem deve-se realizar relatório técnico dos atendimentos realizados, o qual será encaminhado para o órgão gestor do município de origem. A equipe técnica da casa de passagem deve encaminhar usuários provisórios e permanentes para consulta médica inicial e realização de testes rápidos via saúde. |
| Permanente | Busca espontânea; | Realiza o registro do usuário, e direciona para a provisão |



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social

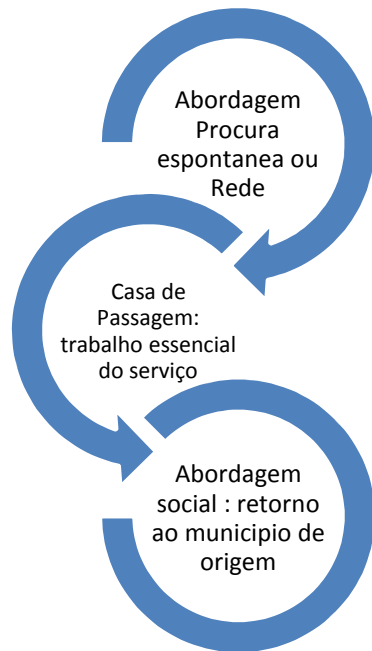


| | | |
|-------------|--|---|
| | <p>Por abordagem social; Pela rede socioassistencial e demais políticas.</p> | <p>de alimentação, higiene e guarda dos documentos pessoais. Aplica o trabalho social essencial ao serviço, objetivando um trabalho voltado ao retorno à família, ao reforço dos laços de afeto que se romperam ao usuário permanecer nas ruas, objetivando o fortalecimento de vínculos. Realiza estudo de caso com a equipe técnica de referência do CREAS e, se necessário, mais participantes para definição de metas a serem conquistadas para reinserção do usuário na família e na sociedade. Além dos encaminhamentos necessários como educação, saúde, trabalho, confecção de documentação, dentre outros.</p> <p>A equipe técnica da casa de passagem deve encaminhar usuários provisórios e permanentes para consulta médica inicial e realização de testes rápidos via saúde.</p> |
| Excepcional | <p>Pela rede socioassistencial e demais políticas.</p> | <p>Realiza o registro do usuário, e direciona para a provisão de alimentação, higiene e guarda dos documentos pessoais. Aplica o trabalho social essencial ao serviço, realiza com a rede responsável pelo encaminhamento</p> |



| | | |
|--|--|--|
| | | estudo de caso para fixação do prazo de permanência. |
|--|--|--|

FLUXO PARA USUÁRIO PROVISÓRIO



FLUXO PARA O USUÁRIO PERMANENTE





FLUXO PARA O USUÁRIO EXCEPCIONAL





PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



Data da Atualização do Protocolo: 15/10/2021

Data da Atualização do Protocolo: 15/10/2021



PROTOCOLO DO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

O Serviço de Abordagem Social tem como objetivo buscar a resolução de necessidades imediatas de pessoas em situação de rua e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

2. USUÁRIOS:

Os usuários são classificados em 3 categorias, sendo provisório, permanente e excepcional, portanto, podemos determinar a seguinte descrição:

Provisório: em situação de rua e/ou de passagem pela cidade, com vínculos familiares fragilizados e/ou em situação de violação de direitos, que necessitem de acolhimento ou pernoite enquanto aguardam avaliações diagnósticas, retorno à cidade de origem e providências necessárias para o encaminhamento para outros serviços socioassistenciais e/ou de tratamento de saúde, inserção ao mercado de trabalho, contribuindo para a reinserção social.

Permanente: em acompanhamento pela Casa de Passagem.

Excepcional: Indígenas, crianças, adolescentes, malabares, idosos, estrangeiros, pessoa com deficiência e vendedores de rua.

3. OBJETIVO GERAL:

Abordar famílias e indivíduos sendo adultos, adolescentes, crianças e idosos em situação de rua no município de Medianeira.

4. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:

- Família e/ou indivíduos que utilizam o espaço público como forma de moradia e/ou sobrevivência;
- Prioritariamente encaminhado pelos CREAS tendo como base a Resolução CMAS nº 08/2014 de 11/08/2014;
- Por encaminhamento dos demais serviços da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas;



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



- Por encaminhamento dos órgãos ligados ao Sistema de Garantia de Direitos e Conselho Tutelar;
- Por procura espontânea.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



FLUXO DESCRITIVO DO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS E/OU FAMÍLIAS SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL

| CLASSIFICAÇÃO DO USUÁRIO | FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO | ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO |
|--------------------------|--|---|
| Provisório | Busca espontânea; Por abordagem social nas ruas da cidade; Pela rede socioassistencial e demais políticas. | Realizar abordagem e identificação do usuário em situação de rua, fazendo uma acolhida humanizada da pessoa, classificando-o como provisório, permanente ou excepcional e direcionar para a provisão de alimentação, higiene e guarda dos documentos pessoais na Casa de Passagem. Se for no período noturno, com o objetivo de no dia seguinte ser acompanhado no retorno à sua cidade de origem devendo a Equipe verificar se a passagem será fornecida pelo CREAS, se o usuário possuir recursos para seu retorno não é necessário a solicitação junto ao CREAS. Durante o período matutino ou vespertino conforme observado pela equipe de abordagem, bem como o referido desejo da pessoa em situação de rua, o Coordenador da Casa de Passagem poderá fornecer passagem do transporte, acompanhando a pessoa até o local de embarque. Para passagens de viagens maiores ou além da cidade de Curitiba-PR deverá ser realizado |



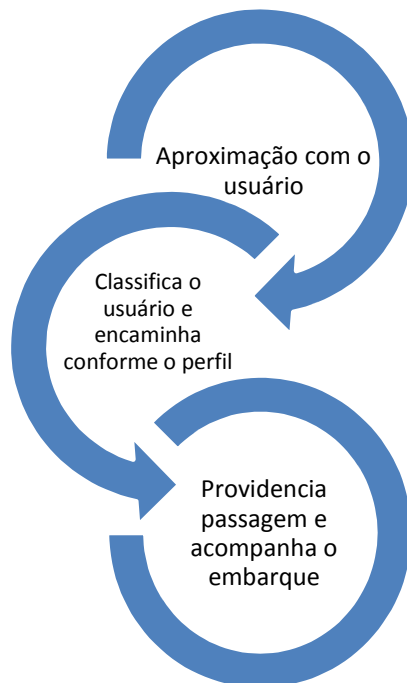
PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



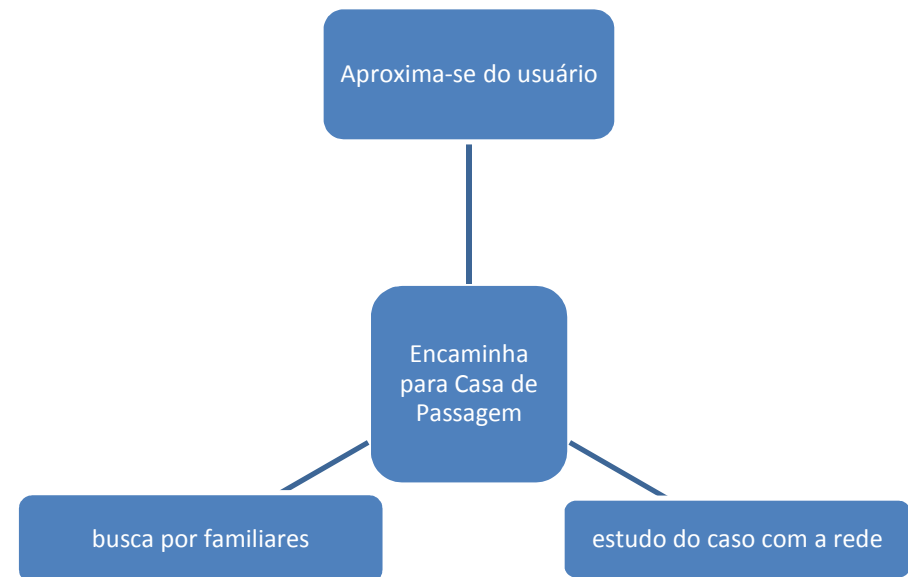
| | | |
|------------|--|---|
| | | contato com a Coordenação do CREAS para autorização e as devidas tratativas necessárias para a aquisição da passagem junto à empresa que fará o transporte. Além disso, será identificada a origem do usuário, se for de Medianeira é necessário acionar a família, verificar as condições para o retorno para a residência, bem como os atendimentos necessários dos outros equipamentos da assistência social e por fim encaminhá-lo para a família e caso a família não acolha encaminhar para Casa de Passagem. |
| Permanente | Encaminhamento do CREAS; Por abordagem social nas ruas da cidade; Pela Casa de Passagem. | Realizar a abordagem e identificação do usuário em situação de rua, fazendo o acolhimento humanizado e sendo classificado como permanente deverá ser encaminhado para Casa de Passagem para iniciar os atendimentos necessários, bem como, verificar os encaminhamentos necessários ao usuário junto aos demais equipamentos da assistência social e outras políticas públicas. |



**FLUXO PARA USUÁRIO:
PROVISÓRIO
SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL**



**FLUXO PARA USUÁRIO:
PERMANENTE
SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL**





PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



Data de Atualização do Protocolo: 15/10/2021



REFERÊNCIAS:

CNAS, Resolução nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais,

MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, **Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social**, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2013. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Perguntas_Servico_AbordagemSocial.pdf



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS justifica a não adesão à Deliberação nº 091/2020 CEAS/PR de 26 de outubro de 2020 que aprovou as alterações da Lei Estadual nº 17.734/2013 de 29 de outubro de 2013 e criou o Programa Nossa Gente Paraná que objetiva a proteção e promoção das famílias/indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. A SMAS justifica que no ano de 2014 aderiu espontaneamente ao Programa Família Paranaense alterado nomenclatura para Nossa Gente Paraná e para isso foi designado uma equipe de referência para a execução do programa, bem como para o preenchimento do sistema específico que priorizava automaticamente pelo sistema conforme índices de vulnerabilidade estabelecida pelo programa, tendo como meta de acompanhamento 80 famílias, sendo algumas ações pré estabelecidas e iguais para todas as famílias e que muitas vezes não condiziam com a realidade da família e do município, essas ações possuíam prazos para serem realizadas e caso as atividades não fossem preenchidas o índice de aderência do município diminuiu, o que influencia na adesão de outras deliberações do CEAS com repasse de recurso.

Uma vez aderido ao Programa o município precisa cumprir o termo de compromisso que teve como prazo final o ano de 2019. Através da alteração da Lei 17734/2020 iniciou o processo para que os municípios assinassem os termos de repactuação do Programa Nossa Gente Paraná, porém Medianeira continua como município não prioritário (não possui indicadores sociais mais críticos conforme IPARDES) e por isso, Medianeira não tem obrigatoriedade em aderir, continuando como adesão espontânea.

A não adesão ao Programa não acarreta nenhum prejuízo ao município, uma vez que não há repasse de valor e o trabalho/serviço de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, público alvo do programa, continuarão a ser atendidas e acompanhadas pelo PAIF, bem como, os encaminhamentos visando a intersectorialidade entre as secretarias das demais políticas públicas visando o atendimento integral da família para a superação da pobreza e da melhoria da qualidade de vida.

Portanto, após avaliação da equipe técnica da SMAS, juntamente com o Secretário, Medianeira não irá repactuar com o Programa Nossa Gente Paraná, por não ser município prioritário, bem como, por estar em defasagem de servidores de nível superior e médio, pois apesar de possuir atribuições ou metas estabelecidas no



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



Termo de Compromisso do Programa para a intersetorialidade de ações, os registros das ações e do acompanhamento periódico das famílias fica a responsabilidade maior para a SMAS, além de prejuízo especificamente para a Assistência Social em relação ao impedimento de adesão a outras deliberações se o índice de aderência registrado no sistema diminui, como já explanado.

Adriano Both

Secretário de Assistência Social



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS justifica a não adesão ao Programa Criança Feliz Paraná que objetiva promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, informa que o programa visa atender gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, sendo em caráter intersetorial, impõe o desafio da integralidade da proteção a ser provida pelo conjunto das políticas setoriais, saúde, educação, assistência social, promoção de direitos e cultura, o que implica a organização e o fortalecimento de redes locais de proteção e de cuidado.

Entendemos que o programa deveria prever e requerer intersetorialidade e pactuações interfederativas e não somente municipais, uma vez que mesmo sendo o objetivo de intersetorialidade, a responsabilidade da coordenação e dos acompanhamentos fica a cargo da Secretaria de Assistência Social, apesar de sabido que o atendimento a criança perpassa diversas políticas sociais e por isso os recursos e programas para o atendimento prioritário deveria ser descentralizado e não como vêm sendo articulado o Programa Criança Feliz no âmbito do governo federal atrelado a centralização do programa no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Analisando a metodologia do programa, metas e as ações solicitadas, é exigido uma equipe de ensino superior e médio específico para o programa executando serviços já realizados pelo município, seja da Assistência Social ou da Saúde, além disso o valor disponibilizado para o Programa não é o suficiente para manter a equipe e demais custos exigidos.

Apesar de ser um Programa intersetorial, com a exigência de criação de comitês, a exigência de cumprimento das metas e metodologia a ser atingidas é determinante para o pagamento da parcela disponibilizada, ou seja, se não for cumprido, mesmo tendo a equipe exigida o município é penalizado repassando valores equivalentes ao acompanhamento realizado que são insuficientes.

Considerando a defasagem de servidores de nível superior e médio para exercer as funções e atribuições específicas dos serviços já existentes para atendimento a crianças, ao recurso disponibilizado para o Programa ser insuficiente para todas as despesas exigidas e a metodologia exigida de acompanhamento mínimo de visitas mês, não levando em consideração os contratempos em relação ao acompanhamento o município é prejudicado no recebimento no repasse, apesar do programa ser intersetorial, mas a responsabilidade ficar a cargo da SMAS justifica a não adesão ao Programa Criança Feliz.

A secretaria também informa que a não adesão não implica em nenhum prejuízo ao município quanto a adesão a outros programas do governo e explica ainda que o trabalho de atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social continuam sendo feitas pelos equipamentos da secretaria de assistência social do município. Informa também que existe a intenção de executar o serviço de



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 (zero) a 6 anos no CRAS cuja finalidade também é desenvolver e promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, mas assim como a secretaria não possui equipe suficiente para a execução do Programa Criança Feliz também não possui equipe suficiente para a realização do serviço uma vez que já esta defasada com a manutenção dos serviços existentes.

Adriano Both

Secretário de Assistência Social

Prestação de Contas Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Prestação de Contas 1º Semestre de 2021

Valor de R\$ 2.500,00 mensais

| Modalidade | Número de Pessoas/Famílias | Ação a ser realizada | Número de Pessoas/Famílias Atendidas | Valor Efetivado para a Ação Proposta |
|--|--|--|---|---|
| Acolhimento Familiar | Atendimento 10 crianças e adolescentes | 100% pagamento de RH da equipe do Família Acolhedora | 8 acolhidos 1º Sem/2021 | R\$ 15.000,00 Saldo anterior R\$ 18.542,71 |
| Valor recebido/acumulado = R\$ 33.542,71 | | | | |
| Valor Gasto = R\$ 19,189,72 | | | | |
| Saldo em conta = Jun R\$ 14.428,39 | | | | |
| Porcentagem Saldo = 48,09% | | | | |
| Providências p Gasto = O repasse do cofinanciamento é realizado de forma acumulada geralmente em duas parcelas de R\$15.000,00, o gasto é realizado para pagamento de assistente social e psicóloga do programa família acolhedora, ou seja, folha de pagamento e há procedimentos internos para a realização do gasto, com prazos e cronograma pré-estabelecidos pelos setores de recursos humanos e de finanças. No 1º semestre de 2021 o recurso foi recebido em 05/2021 no valor de R\$ 15.000,00 sendo que já existia um saldo em conta de R\$ 18.542,71 perfazendo um total de R\$ 33.542,71, desse valor no 1º semestre foi utilizado para folha de pagamento o valor de R\$ 19.189,72 restando um saldo de R\$ 14.428,39, ou seja, de 48,09%, portanto o órgão gestor justifica o valor superior a 30% ao fato de no semestre anterior ter recebido em novembro e dezembro/2020 6 parcelas equivalente a R\$ 15.000,00 o que não foi possível realizar o pagamento em RH no mês de competência em dezembro de 2020 por isso o valor em conta está acima de 30% no 1º semestre de 2021. No 1º semestre de 2021 houve 8 crianças acolhidos em 5 famílias acolhedoras. E no atual momento 2 crianças foram transferidas para família extensa e houve a adoção de 3 irmãos que foram acolhidos em 2019. Temos mais 3 famílias aptas a acolher e 1 família em processo de habilitação. Tivemos também o acolhimento de mais 3 crianças, portanto temos novamente 8 crianças acolhidas em 5 famílias. | | | | |



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – PPAS IV – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
DELIBERAÇÃO FEAS Nº 39/2014 E 046/2016
Prestação de Contas – 1º Semestre 2021**

JUSTIFICATIVA

O Órgão Gestor justifica ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS que o município planejou a execução do Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV, no valor mensal de R\$ 2.500,00 para pagamento da folha de pagamento da equipe do serviço do Família Acolhedora (assistente social e psicóloga).

Como o valor é utilizado para a folha de pagamento e existem procedimentos internos para a realização do gasto, com prazos e cronograma pré-estabelecidos pelos setores de recursos humanos e de finanças não foi possível a utilização total do recurso, no 1º semestre de 2021 sendo que o mesmo foi recebido em 05/2021 no valor de R\$ 15.000,00 e que já existia um saldo em conta de R\$ 18.542,71 perfazendo um total de R\$ 33.542,71, desse valor no 1º semestre foi utilizado para folha de pagamento o valor de R\$ 19.189,72 restando um saldo de R\$ 14.428,39, ou seja, de 48,09%,

Diante disso o órgão gestor justifica o saldo superior a 30% ao fato de no semestre anterior ter recebido em novembro e dezembro/2020 6 parcelas equivalente a R\$ 15.000,00 e que não foi possível realizar o pagamento em RH no mês de competência em dezembro de 2020. Informa ainda que realizou todos os procedimentos internos para a realização do gasto do recurso, porém há prazos e cronograma pré-estabelecidos pelos setores de Recurso Humanos e de Finanças para a realização do pagamento de vencimentos, mas justifica que órgão gestor já realizou os procedimentos para gasto do recurso financeiro no 2º semestre de 2021. Somentamos ainda que o órgão gestor sempre apresenta essa dificuldade para realizar o gasto do recurso, ficando com saldo superior a 30%, necessitando sempre a realização de justificativa, uma vez que o repasse do Governo Estadual sempre é de parcelas acumuladas.

Desde já agradecemos, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Medianeira, 11 de novembro de 2021.

Adriano Both

Secretário de Assistência Social

**Prestação de Contas Incentivo Benefício Eventual COVID - 19, Resolução Ad Referendum
nº 004/2020 – CEAS/PR**

Prestação de Contas 1º Semestre de 2021

Valor de R\$ 44.000,00 recebido em 05/2020

| Modalidade | Número de Pessoas/Famílias | Ação a ser realizada | Número de Pessoas/Famílias Atendidas | Valor Efetivado para a Ação Proposta |
|--|--|---|---|---|
| Aquisição de Kits natalidade e como ocorreu a sobra de recurso solicitado a inclusão de meta de 70 para o Benefício Eventual de aquisição de cestas básicas para o projeto de enfrentamento a pobreza para idosos. | Atendimento 195 pessoas 125 Kit Natalidade + 70 cestas básicas | Execução da Despesa em Custeio destinado a Proteção Social Básica | 195 | R\$ 44.000,00 |

Valor recebido = R\$ 44.000,00

Valor Gasto = R\$ 39.645,70

Saldo em conta = junho/2021 R\$ 4.437,60

Porcentagem Saldo = 10,09%

Providências p Gasto = O plano de ação foi desenvolvido para aquisição de 100 Kits de Auxílio Natalidade, visto que houve o processo licitatório em Outubro de 2020 verificou-se saldo suficiente para a aquisição de mais 25 kits, foi então solicitado ao setor responsável o aditivo na quantidade nos contratos. Em Novembro de 2020 foi empenhado o valor de R\$ 21.590,00 para custear os Kits. Devido a toda a situação da pandemia do Covid-19 e aditivo nos contratos, a entrega não foi possível no decorrer dos meses de novembro e dezembro de 2020 e por isso não houve a liquidação desse valor. A liquidação ocorreu nos meses de fevereiro, março e abril de 2021 totalizando um valor de R\$ 17.402,50 uma diferença de R\$ 4.187,50 que devido a problema com os lençóis do kit o empenho 9925 foi cancelado. Em 2020 com a sobra do recurso da compra dos kits natalidade foi solicitado alteração do Plano de Ação para a inclusão em Benefício Eventual em vulnerabilidade temporária para aquisição de 70 cestas básicas o que foi empenhado e liquidado em dez/2020 o valor de R\$ 22.243,20 não entrando nessa prestação de contas. O saldo em conta em novembro de 2021 é de 4.437,60, valor este que será gasto ainda no ano de 2021 para a compra de 66 cestas básicas praticamente zerando o valor recebido na deliberação.

Prestação de Contas Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, Deliberação nº67/2019**Prestação de Contas do recebimento 2º Semestre de 2020**

Valor de R\$ 100.000,00 recebido em 26/12/2019

| Modalidade | Número de Pessoas/Famílias | Ação a ser realizada | Número de Pessoas/Famílias Atendidas | Valor Efetivado para a Ação Proposta |
|---|---|---|---|---|
| Aquisição de itens de investimento para os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. | Atendimento 165 pessoas (recurso destinado, mobília que será sob medida do CREAS, assim como aquisição de aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos que se fizerem necessário, congruente ao valor estipulado) | Execução da Despesa em Capital destinado a Proteção Social Especial | 165 | R\$ 100.000,00 |
| Valor recebido = R\$ 100.000,00 | | | | |
| Valor Gasto = R\$ 56.242,90 | | | | |
| Saldo em conta = Jun/2021 R\$ 44.459,48 | | | | |
| Porcentagem Saldo = 44,46% | | | | |
| Providências p Gasto = O plano de ação foi desenvolvido para a execução da Despesa em Capital destinado a Proteção Social Especial, na aquisição de mobília e equipamentos, vez que a construção da sede própria do CREAS que foi concluída em novembro/2020. Nesse sentido o valor do recurso foi destinado para a mobília sob medida do CREAS bem como para a aquisição de aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos que se fizerem necessário. Os contratos de mobiliário e outros equipamentos permanentes foram assinados no dia 02 de Dezembro de 2020, gerando um montante de R\$ 72.162,90 o que comprometeria mais de 70% do saldo da deliberação, sendo que os móveis foram todos entregues até a data de 17/03 perfazendo um total de R\$ 56.242,90, ficando pendente ainda equipamentos de informática no valor de R\$ 15.920,00, porém devido a problemas com a empresa vencedora da licitação os equipamentos de informática não foram entregues e o empenho foi cancelado. Restando um saldo da deliberação de aproximadamente 44.459,48, em junho de 2021, para a aquisição do restante do mobiliário e equipamentos necessários para que a prestação do serviço ofertado ao cidadão possa ter qualidade, eficácia e eficiência. Para o segundo semestre de 2021 já esta empenhado o valor de 20.047,40 para compra de equipamentos e o restante do valor será gasto em mobiliário. | | | | |



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS Deliberação nº 067/2019 – CEAS/PR Prestação de Contas 1º semestre de 2021

JUSTIFICATIVA

O Órgão Gestor justifica ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS que o município planejou a execução do Plano de Ação do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS no valor de R\$ 100.000,00 recebido na data de 26/12/2019 para Despesa em Capital destinado a Proteção Social Especial, para a sede própria do CREAS, localizada na Rua Mato Grosso esquina com Espírito Santo, bairro Nazaré, concluída e entregue em novembro de 2020.

Nesse sentido o valor do recurso foi destinado para a mobília sob medida bem como para a aquisição de aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos que se fizerem necessário. Os contratos de mobiliário e outros equipamentos permanentes foram assinados no dia 02 de Dezembro de 2020, gerando um montante de R\$ 72.162,90, sendo que os móveis foram todos entregues até a data de 17/03/2021 perfazendo um total de R\$ 56.242,90, ficando pendente ainda equipamentos de informática no valor de R\$ 15.920,00, porém devido a problemas com a empresa vencedora da licitação os equipamentos de informática não foram entregues e o empenho foi cancelado. Restando assim um saldo da deliberação de aproximadamente R\$ 44.459,48, em junho de 2021, para a aquisição do restante do mobiliário e equipamentos necessários para que a prestação do serviço ofertado ao cidadão possa ter qualidade, eficácia e eficiência. Para o segundo semestre de 2021 já está empenhado o valor de 20.047,40 para compra de equipamentos e o restante do valor será gasto em mobiliário.

Diante disso, a Secretaria de Assistência Social, justifica que o órgão Gestor realizou todos os procedimentos internos para a realização do gasto do recurso, porém devido a outros prazos que independem da secretaria não foi possível a execução do gasto no 1º semestre de 2021, apresentado um saldo superior a 30%, ou seja, 44,46% sendo o valor de R\$ 56.242,90 em junho de 2021.

Desde já agradecemos, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Medianeira, 11 de novembro de 2021.

Adriano Both

Secretário de Assistência Social

Prestação de Contas Incentivo Benefício Eventual IV, Deliberação nº68/2019**Prestação de Contas 1º Semestre de 2021**

Valor de R\$ 18.000,00 recebido em 07/2020.

| Modalidade | Número de Pessoas/Famílias | Ação a ser realizada | Número de Pessoas/Famílias Atendidas | Valor Efetivado para a Ação Proposta |
|---|---|---|---|---|
| Aquisição de cesta básica, porém foi alterado para aquisição de auxílio Natalidade, Auxílio funeral e Calamidade Pública. | Atendimento 70 benefícios em vulnerabilidade temporária | Execução da Despesa em Custeio destinado a Proteção Social Básica | 70 | R\$ 18.000,00 |
| Valor recebido = R\$ 18.000,00 | | | | |
| Valor Gasto = R\$ 0,00 | | | | |
| Saldo em conta = Jun/2021 - R\$ 18.090,79 | | | | |
| Porcentagem Saldo = 100,50% | | | | |
| Providências p Gasto = O plano de ação foi desenvolvido para a execução da Despesa em Custeio para aquisição de cestas básicas, no entanto, encaminhamos alteração do Plano de Ação para incluir a execução em Auxílio Natalidade, Auxilio Funeral e Calamidade Pública, porém, não houve realização de gastos para auxilio natalidade e auxílio funeral devido a outras deliberações, em relação ao Benefício Eventual para Calamidade Pública para a aquisição de telhas, foi realizado o Pregão nº 027/2020 para todos os setores da Prefeitura para materiais de construção e quando houve a solicitação da SMAS não havia mais saldo disponível, sendo novo processo realizado somente no dia 06 de abril de 2021, através do Pregão nº 008/2021, mas deu deserto para telhas, um novo pregão eletrônico foi realizado na data de 30/08/2021 e contrato assinado em 01/09/2021, após a assinatura foi realizado a compra das telhas no valor total de R\$ 12.928,95 ainda foi realizado gasto com a compra de lençóis para o kit natalidade no valor de R\$ 2.487,50 e de auxílio funeral no valor de R\$ 2.410,01, mas esses gastos só entrarão na prestação de contas do 2º semestre de 2021. Restando em conta em novembro de 2021 um saldo de R\$ 438,79. Diante do exposto, a Secretaria de Assistência Social, justifica que o órgão Gestor realizou todos os procedimentos internos para a realização do gasto do recurso, porém devido a outros prazos e procedimentos que independem da secretaria não foi possível a execução do saldo durante o período da prestação de contas, apresentado um saldo superior a 30%, ou seja, 100,50% sendo o valor de R\$ 18.090,79 em junho de 2021. | | | | |



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL IV Deliberação nº 068/2019 – CEAS/PR Prestação de Contas 1º semestre de 2021

JUSTIFICATIVA

O Órgão Gestor justifica ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS que o município planejou a execução do Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual IV no valor de R\$ 18.000,00 recebido em junho/2020 seria para aquisição de cestas básicas, no entanto, encaminhamos alteração do Plano de Ação para incluir a execução em Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral e Calamidade Pública.

No entanto, não houve realização de gastos para auxílio natalidade e auxílio funeral devido a outras deliberações, em relação ao Benefício Eventual para Calamidade Pública para a aquisição de telhas, foi realizado o Pregão nº 027/2020 para todos os setores da Prefeitura para materiais de construção e quando houve a solicitação da SMAS não havia mais saldo disponível, sendo novo processo realizado somente no dia 06 de abril de 2021, através do Pregão nº 008/2021, porém deu deserto para telhas, assim um novo pregão eletrônico foi realizado na data de 30/08/2021 e contrato assinado em 01/09/2021, após a assinatura foi realizado a compra das telhas no valor total de R\$ 12.928,95 ainda foi realizado gasto com a compra de lençóis para o kit natalidade no valor de R\$ 2.487,50 e de auxílio funeral no valor de R\$ 2.410,01, mas esses gastos só entrarão na prestação de contas do 2º semestre de 2021. Restando em conta em novembro de 2021 um saldo de R\$ 438,79

Diante do exposto, a Secretaria de Assistência Social, justifica que o órgão Gestor realizou todos os procedimentos internos para a realização do gasto do recurso, porém devido a outros prazos e procedimentos que independem da secretaria não foi possível a execução do saldo durante o período da prestação de contas, apresentado um saldo superior a 30%, ou seja, 100,50% sendo o valor de R\$ 18.090,79 em junho de 2021.

Desde já agradecemos, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Medianeira, 11 de novembro de 2021.

Adriano Both

Secretário de Assistência Social